



Prefeitura de  
**Maracanaú**

MENSAGEM Nº 004/2022 DO PODER EXECUTIVO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
**RECEBIDO**

19 JAN 2022 14:00 HS

Nº Protocolo 10035 19/01/22  
Ybo  
Rubrica do protocolista

Ao  
Exmº Sr.  
Vereador José Valdemi Gomes Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

**PROJETO DE LEI Nº 004/2022.**

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa insigne Casa Legislativa o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Inicialmente, cumpre-me ressaltar que de acordo com o artigo 7º da Constituição Federal, o mínimo é considerado como um direito fundamental do trabalhador. Isto é, o empregado não pode receber menos do que um salário-mínimo.

Nesse sentido, foi editada a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, que fixou o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Contudo, encaminhamos a V. Exa. e seus ilustres pares o Projeto de Lei que “Fixa a remuneração mínima do servidor público não integrante de Planos de Cargo, Carreira e Remuneração, do pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, e fixa a remuneração do cargo de provimento em comissão de Assistente, simbologia FA-IV, na forma que especifica.”

A presente propositura visa assegurar ao servidor público não integrante de Plano de Cargo, Carreira e Remuneração vigentes e ao pessoal contratado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, a remuneração mínima de R\$ 1.215,00 (hum mil duzentos e quinze reais), a partir de 1º de janeiro de 2022, consoante a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, publicada na edição do Diário Oficial da União (DOU), em 31 de dezembro de 2021.



## Prefeitura de Maracanaú

Nesta oportunidade, a remuneração do cargo de provimento em comissão de Assistente, simbologia FA-IV, fica fixada em R\$ 1.215,00 (hum mil duzentos e quinze reais), a partir de 1º de janeiro de 2022, para que não ficasse inferior ao piso remuneratório do Município de Maracanaú.

Por conseguinte, no valor fixado a título de piso remuneratório, a Administração Pública do Município de Maracanaú está observando aos ditames das Leis Orçamentárias, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

Feitas, portanto, essas considerações, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Ex<sup>a</sup> e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, pretendida a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, por tratar-se de medida de caráter relevante e, sem dúvida, alimentar.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ



## Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O VALOR DO PISO REMUNERATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO NÃO INTEGRANTE DE PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO, DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, SIMBOLOGIA FA-IV E DO PESSOAL CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2022, o piso remuneratório do servidor público não integrante de Planos de Cargo, Carreira e Remuneração vigentes e do pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Maracanaú em R\$ 1.215,00 (hum mil duzentos e quinze reais).

**Art. 2º.** A partir de 1º de janeiro de 2022, a remuneração do cargo de provimento em comissão de Assistente, simbologia FA-IV, será de R\$ 1.215,00 (hum mil duzentos e quinze reais), consistindo em vencimento básico de R\$ 607,50 (seiscentos e sete reais e cinquenta centavos) e Gratificação de Representação de 100% (cem por cento) incidente sobre o vencimento básico.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 17 DE JANEIRO DE 2022.**

ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú